

LEI Nº 623, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 431/2001.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei nº 431, de 01 de fevereiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Município de Glorinha autorizado a celebrar convênio com as empresas ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e FIBRAPLAC CHAPAS DE MDF LTDA, do GRUPO ISDRA, para a devolução dos incrementos gerados pelas mesmas, após o início das operações, por um prazo de 08 (oito) anos.”

Art. 2º. O Artigo 2º da Lei nº 431, de 01 de fevereiro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Os incrementos de que trata o artigo anterior é referente a 50% (cinquenta por cento) da parcela do ICMS decorrente do valor informado pelas empresas ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e FIBRAPLAC CHAPAS DE MDF LTDA, do GRUPO ISDRA, correspondente ao percentual de participação do município relativo à produção das mesmas.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 22 de dezembro de 2003.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Briano Gil de Medeiros
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf
Sec. Mun. da Fazenda

Paulo Alberto Galia
Sec. Mun. da Educação

LEI Nº 623, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 - FL. 02

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. da Agricultura, Ind., Com. e Turismo

Vânia Rúbia Knobeloch dos Santos
Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social

Jorge Fagundes da Silva
Sec. Mun. de Captação de Recursos e
Desenvolvimento Econômico

José Fernando Ckless Soares
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Briano Gil de Medeiros
Sec. Mun. da Administração e Planejamento